



SENTENÇA

PROC Nº. 121/2021

CICAP

PORTO

Requerente: [REDACTED] devidamente
identificado nos autos

Requeridas:

[REDACTED] devidamente identificada nos autos
[REDACTED] devidamente identificada
nos autos

SUMÁRIO: Tribunal territorialmente incompetente, exceção
dilatória invocada, absolvição da instância.

Vem o requerente solicitar que se declare não ser devedor à
requerida [REDACTED] da quantia de 405,08 €.

Para tanto,

Em Novembro de 2020, foi solicitada a alteração da potência
contratada com a requerida [REDACTED] em Cinfães.

Em 19/12/2020, foi emitida a Fatura no valor de 191,27 €, onde se
menciona que:

- o contador foi substituído em 27/11/2020.
- o consumo real indicado na fatura , entre 15/9/2020 e 26/11/2020
é de 1787 kwh





- correspondente a **296,60 €**, de consumo de eletricidade.

Trata-se de uma habitação de férias que se encontra desabitada, sem eletrodomésticos ligados e sem receber qualquer visita desde Agosto de 2020.

Na fatura relativa ao período de 7/6 a 6/7/2020, foi comunicada uma leitura exatamente igual à comunicada em Março de 2020, logo neste período não houve consumo.

Apresentou reclamação no portal da queixa por discordar com o valor da fatura.

Tem recebido faturas, posteriores a Novembro de 2020 com valores elevados que não estão regularizados por manifesta falta de demonstração pela [REDACTED] do seu cabimento.

Existem ainda a fatura de 7/7/2021, no valor de **106,93 €**, e a fatura de 8/2/2021 no valor de **106,88 €**, no valor global de 405,08 €.

A Requerida [REDACTED] devidamente citada veio arguir a exceção da incompetência territorial do presente tribunal arbitral, solicitando a consequente absolvição da instância e, no demais, impugna todos os factos que estejam em absoluta oposição com a defesa considerada no seu conjunto.

Por sua vez a requerida [REDACTED] vem também arguir a exceção da incompetência territorial do presente tribunal arbitral, solicitando a absolvição da instância. No mais, impugna também todos os factos que se apresentem em oposição com a defesa considerada no seu conjunto.

Cumpra desde já decidir sobre esta exceção da incompetência territorial alegada.





O tribunal arbitral possui de acordo com o disposto na LAV, art 18º., 1, Lei nº. 63/2011 de 14/12, competência para decidir sobre a sua própria competência, mesmo que para esse fim seja necessário apreciar a existência, a validade ou a eficácia da convenção de arbitragem ou do contrato em que ela se insira, ou a aplicabilidade da referida convenção. E, de acordo com o nº. 8 - o tribunal arbitral pode decidir sobre a sua competência quer mediante uma decisão interlocutória quer na sentença sobre o fundo da causa.

Ora,

O local de consumo, em virtude do contrato celebrado entre o requerente e o comercializador [REDACTED] em 7/8/2018, é referente à habitação do requerente sita na [REDACTED] identificada pelo nº. [REDACTED] e CPB [REDACTED] (doc 1, junto aos autos).

Cinfães é uma vila portuguesa localizada na sub região do Tâmega e Sousa, pertencendo à região do Norte e ao distrito de Viseu.

Logo, a instalação do requerente não se encontra na área metropolitana do Porto, pelo que o presente tribunal arbitral de consumo é territorialmente incompetente para dirimir o presente litígio.

Cfr. Arts 3º. e 5º. do Regulamento do CICAP e art 2º, dos estatutos do CICAP em www.cicap.pt.

A incompetência territorial, configura uma incompetência relativa (art 102º. do CPC), que de persi constitui uma exceção dilatória (arts 576, 577, 578 do CPC) que obsta a que o tribunal conheça do mérito da causa e dá lugar à absolvição da instância ou à remessa do processo para outro tribunal.

As exceções dilatórias são de conhecimento oficioso.





Face ao exposto

Declara-se o presente tribunal incompetente em razão do território, para conhecer do mérito da presente reclamação, incompetência relativa que configura uma exceção dilatória e que gera a absolvição das requeridas da instância.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

Porto, 11 de março de 2023

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro

